

Regime de Previdência Central não Obrigatório

Guia para trabalhadores



Prefácio

2

I. Participação no regime

3

1. Destinatários 3
2. Abertura de conta individual 3
3. Plano contributivo e natureza de participação 4
4. Forma de participação no regime de previdência central não obrigatório por empregadores e trabalhadores 4
5. Processamento de contribuições pagas para o plano privado de pensões e o regime de previdência central não obrigatório após a articulação por vontade de trabalhador 7
6. Procedimento de participação no plano conjunto de previdência 9

II. Contribuições

11

1. Cálculo de montante de contribuições 11
2. Ajustamento de montante de contribuições 11
3. Exemplos de cálculo de montante de contribuição 12
4. Início de tempo de contribuições 13
5. Continuidade de contribuição 14

III. Desligação de trabalho

15

1. Montante de verba a que os trabalhadores podem ter direito na desligação de trabalho 15
2. Tratamento de verba obtida por trabalhador após a desligação de trabalho 16

IV. Gestão de conta individual

17

1. Escolha de fundo de pensões 17
2. Transferência entre as subcontas 19

V. Levantamento de verbas

20

VI. Informações e consulta

21

Anexo I. Modalidades de requerimento e documentos necessários

22

Prefácio

A Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório) e o Regulamento Administrativo n.º 33/2017 (Disposições complementares do regime de previdência central não obrigatório) entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018, e constituem o segundo nível do regime de segurança social, que visa assegurar aos residentes de Macau melhores condições para a sua vida pós-aposentação.

O Regime de previdência central não obrigatório é composto pelos regimes distributivo e contributivo. O regime distributivo é um regime que tem a natureza de incentivo, caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique, pode ser atribuída uma verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, aos residentes de Macau. Quanto ao regime contributivo que faz parte de núcleo do regime de previdência, funciona por contribuição conjunta dos empregadores e trabalhadores, ou por contribuição dos residentes individuais, sendo gerido por entidade gestora de fundos qualificada.

O regime contributivo do regime de previdência central não obrigatório é composto por plano conjunto de previdência e plano individual de previdência, de modo geral, os residentes permanentes de Macau ou não permanentes com 18 anos de idade podem aderir ao plano contributivo. O plano conjunto de previdência é constituído de forma voluntária por empregador, participando os trabalhadores conforme a sua vontade, pagando em conjunto as contribuições. Relativamente ao plano individual de previdência, os residentes podem aderir ao plano e pagar as contribuições conforme a sua vontade, podendo os residentes mobilizar, de forma flexível, os saldos da subconta de gestão do Governo, através de investimentos nos fundos de pensões, de modo a preparem antecipadamente uma melhor protecção social na velhice.



I. Participação no regime

1. Destinatários

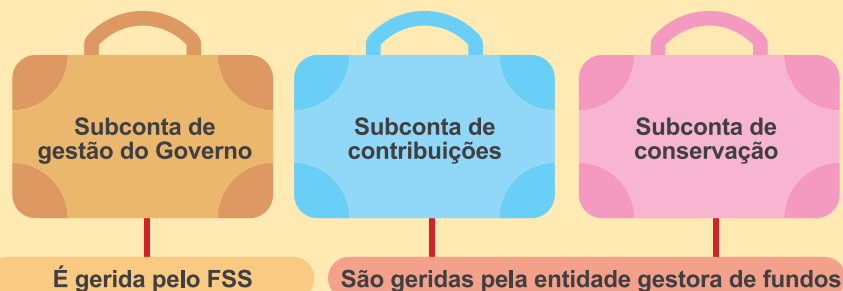
Os residentes de Macau que tenham completado 18 anos de idade ou não tenham completado 18 anos de idade mas estejam inscritos no regime da segurança social, doravante designados por indivíduos habilitados, podem aderir ao regime de previdência central não obrigatório.

2. Abertura de conta individual

A conta individual do regime de previdência central não obrigatório, doravante designada por conta individual, é oficiosamente aberta pelo FSS para os indivíduos habilitados que:

- (1) Tenham completado 18 anos de idade;
- (2) Não tendo completado 18 anos de idade, estejam inscritos no regime da segurança social, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social).

A conta individual pode ser composta por três tipos de subcontas, designadamente:



Entidade gestora de fundos
Uma companhia de seguros com autorização da Autoridade Monetária de Macau para operar seguros de vida na região de Macau ou uma empresa que gere especialmente os fundos de pensões.

3. Plano contributivo e natureza de participação

	Empregador	Trabalhador	Residente não contratado
Plano conjunto de previdência	Participação voluntária	Participação voluntária	Não aplicável
Plano individual de previdência	Participação voluntária	Participação voluntária	Participação voluntária



Os residentes que aderiram ao plano conjunto de previdência podem aderir ao mesmo tempo ao plano individual de previdência.

4. Forma de participação no regime de previdência central não obrigatório por empregadores e trabalhadores

- O empregador que já tem um plano privado de pensões, tem de constituir o plano conjunto de previdência através da forma de articulação para adesão ao regime de previdência central não obrigatório. O trabalhador pode optar, por sua vontade, por articular ao regime de previdência central não obrigatório ou ficar no plano privado de pensões, sendo o processo efectuado conforme “Regime antigo para trabalhadores antigos, regime novo para trabalhadores novos”.
- O empregador que não tem um plano privado de pensões, pode criar um novo plano conjunto de previdência para aderir ao regime de previdência central não obrigatório, o trabalhador pode optar, por sua vontade, por aderir ao regime de previdência central não obrigatório.





Regime antigo para trabalhadores antigos, regime novo para trabalhadores novos

	Regime antigo para trabalhadores antigos		Regime novo para trabalhadores novos (Nota1)
	Optar voluntariamente pela articulação ao regime de previdência central não obrigatório	Optar pela não articulação, mantém-se no plano privado de pensões	Optar voluntariamente pela adesão ao regime de previdência central não obrigatório
Entidades gestoras de fundos	Opção efectuada por empregador		Opção efectuada por empregador
Fundos de pensões	Opção efectuada respectivamente por empregador e trabalhador (Nota2)		Opção efectuada respectivamente por empregador e trabalhador (Nota2)
Taxas de contribuição	De acordo com o padrão de base do regime de previdência central não obrigatório, têm de ser mantidas as condições do plano privado de pensões anteriormente existentes mais favoráveis ao trabalhador.		5%
Base de cálculo de contribuição			Salário de base
Limite mínimo de base de cálculo de contribuição			Opção livremente efectuada por trabalhador, e actualmente o montante é de 7.664 patacas (Nota3)
Limite máximo de base de cálculo de contribuição			Opção livremente efectuada por empregador e trabalhador, e actualmente o montante é de 36.400 patacas (Nota3)
Taxas de reversão de direitos			Taxa de reversão de direitos de padrão
Tempo de contribuição	O tempo de contribuição ocorrido antes de articulação e depois de articulação tem de ser calculado em conjunto.	Conforme as cláusulas do plano privado de pensões que são estabelecidas pelo empregador.	O tempo de contribuição do regime de previdência central não obrigatório
O trabalhador ser despedido sem justa causa	Para o saldo de contribuições acumuladas no plano privado de pensões antes de articulação, caso haja as respectivas regras no plano privado de pensões e quando existir a indemnização de despedimento (Nota4), pode ser deduzido. Para o saldo de contribuições acumuladas no regime de previdência central não obrigatório depois de articulação, não pode ser deduzido e calculado conforme a reversão de direitos.		Calculado conforme a reversão de direitos
O trabalhador ser despedido com justa causa	Para o saldo de contribuições acumuladas no plano privado de pensões antes de articulação, caso haja as respectivas regras no plano privado de pensões, é possível não ter direito a quaisquer contribuições de empregador. Para o saldo de contribuições acumuladas no regime de previdência central não obrigatório depois de articulação, este é calculado conforme a reversão de direitos.		
Levantamento de verbas	Em relação ao saldo de contribuições acumuladas no plano privado de pensões antes de articulação, 1. Levantar as verbas de acordo com as condições estabelecidas no plano privado de pensões; ou 2. Transferir o saldo de trabalhadores do plano privado de pensões para o regime de previdência central não obrigatório, quando se desligar do serviço.		Levantar as verbas de acordo com o disposto no regime de previdência central não obrigatório (normalmente é necessário completar 65 anos de idade)
	Em relação ao saldo de contribuições acumuladas no regime de previdência central não obrigatório depois de articulação, este pode ser levantado de acordo com o disposto no regime de previdência central não obrigatório (normalmente é necessário completar 65 anos de idade).		

Trabalhador antigo : o trabalhador no activo que já participa no plano privado de pensões da sua empresa antes de o empregador participar no regime de previdência central não obrigatório. Eles podem optar pela articulação do plano ao regime de previdência central não obrigatório ou não, e continua a seguir as partes das cláusulas de plano privado de pensões;

Trabalhador novo : o trabalhador que não participa no plano privado de pensões da sua empresa, ou o trabalhador novo que exerce actividades na empresa. Estes só podem optar por participar no regime de previdência central não obrigatório e seguir as suas regras.

Nota 1: Este é o padrão de base, os empregadores podem estabelecer as cláusulas mais favoráveis aos seus trabalhadores.

Nota 2: Cabe ao trabalhador decidir a aplicação de fundos e a percentagem de distribuição em relação às contribuições de empregadores quando o trabalhador pode obter a totalidade de direitos de contribuições do seu empregador conforme o tempo de contribuição.

Nota 3: Os limites máximo e mínimo de bases de cálculo de contribuição ficam fundamentados em acoplagem com "Salário mínimo para os trabalhadores". Actualmente, o montante mensal é de 7.280 patacas, e quando houver qualquer ajustamento do montante, os limites máximo e mínimo de bases de cálculo de contribuição também serão ajustados automaticamente.

Nota 4: Em caso de o empregador proceder à resolução de contrato de trabalho sem justa causa ou o trabalhador proceder à resolução de contrato de trabalho com justa causa, o trabalhador terá direito a indemnização de despedimento. Vide os artigos 70.º e 71.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das Relações de Trabalho).

5. Processamento de contribuições pagas para o plano privado de pensões e o regime de previdência central não obrigatório após a articulação por vontade de trabalhador

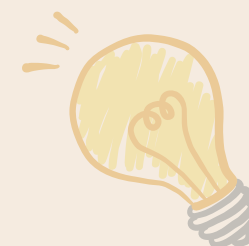
- (1) O empregador e o trabalhador cessam o pagamento de contribuições para o plano privado de pensões, as unidades de fundos anteriores vão continuar a ser acumuladas até a desligação do trabalho; as novas contribuições vão ser aplicadas ao plano conjunto de previdência;
- (2) Quando desliga-se do trabalho:
 - a. No cálculo de taxa de reversão de direitos, o tempo de contribuição antes da articulação e depois de articulação tem de ser combinado em conjunto, ou seja, $X+Y=Z$ anos;
 - b. Para os direitos do plano privado de pensões, o saldo de contribuições de empregador a que o trabalhador tem direito calcula-se conforme a taxa de reversão de direitos correspondente a Z anos, e essa parte pode ser levantada;
 - c. Para os direitos do regime de previdência central não obrigatório, o saldo de contribuições de empregador a que o trabalhador tem direito calcula-se conforme a taxa de reversão de direitos correspondente a Z anos, essa parte pode ser colocada na subconta de conservação ou transferida para outra subconta (Vide a página 16 “Tratamento de verba obtida por trabalhador após a desligação de trabalho”), e de modo geral, só será levantada ao ter completado 65 anos de idade.



O saldo de contribuições registadas no plano privado de pensões pode ser levantado aquando da desligação de trabalho. Contudo, caso aquele plano privado de pensões estabeleça as disposições relativas à dedução de compensação de despedimento*, o empregador pode utilizar as contribuições do plano privado de pensões acumuladas antes da articulação para efectuar a dedução.

Depois de obter os direitos do plano privado de pensões, dentro de três meses, mediante requerimento junto do FSS, podem ser transferidos para o regime de previdência central não obrigatório.

* Em caso de o empregador rescindir o contrato de trabalho sem justa causa ou de o trabalhador rescindir o contrato de trabalho com justa causa, o trabalhador tem direito à indemnização de despedimento. Vide os artigos 70.º e 71.º da Lei n.º 7/2008 (Lei de relações de trabalho).



6. Procedimento de participação no plano conjunto de previdência



Empregador

Notificar o trabalhador que pode optar por participar no plano conjunto de previdência, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção da notificação sobre a entrada em vigor do plano. Posteriormente, quando entrarem novos trabalhadores, precisa de informá-los da participação no plano no prazo de 10 dias úteis a contar do estabelecimento de relação de trabalho.

Trabalhadores

No prazo de três meses a contar do mês seguinte ao da data da recepção da notificação do empregador, o trabalhador deve entregar ao empregador o impresso do acordo de participação devidamente preenchido e os respectivos documentos, no impresso deve assinalar a sua escolha de fundos de pensões e a proporção de aplicação de contribuições.



Empregador

No mês seguinte ao dia em que foram recebidos o acordo de participação de trabalhadores e os respectivos documentos, passar estes às entidades gestoras de fundos.

Empregador e trabalhador

(Mês de início) Calculam-se as contribuições no mês seguinte ao dia em que o trabalhador concorda, por escrito, a sua participação no plano (conforme a data de assinatura de trabalhador).



Empregador e trabalhador

O empregador desconta o montante de contribuições do salário mensal de trabalhadores, e a partir do mês seguinte ao mês de início (mês de pagamento de contribuições), paga as contribuições referentes ao mês anterior às entidades gestoras de fundos.

- O trabalhador, após ter recebido a notificação do empregador, pode preencher imediatamente o impresso do acordo de participação;
- Os trabalhadores que optem por não participar no plano conjunto de previdência, devem notificar o empregador por escrito. Porém, podem voltar a participar a qualquer momento, é só preciso preencher o impresso do acordo de participação.

Exemplo:



Empregador

Receber a notificação de entrada em vigor do plano em **Agosto**.

Trabalhador

Considerar a sua participação entre **Setembro** e **Novembro**.



Trabalhador

Pressupõe-se que assine o acordo de participação e entregar o mesmo e os respectivos documentos em **Outubro**.



Empregador

Entregar os documentos às entidades gestoras de fundos em **Novembro**.

Empregador e trabalhador

Iniciar o cálculo de contribuições desde o primeiro dia de **Novembro** (mês de início).



Empregador e trabalhador

Dentro de **Dezembro** (mês de pagamento de contribuições), pagar as contribuições referentes a Novembro às entidades gestoras de fundos.

Para proteger os seus direitos pessoais, antes de escolher os fundos de pensões, tem de ler atentamente o regulamento de gestão do fundo de pensões de modo a entender as características, taxas e outras estipulações do fundo de pensões a escolher. Informações relativas aos fundos de pensão estão disponíveis na plataforma de informações do regime de previdência central não obrigatório <https://eservice2.fss.gov.mo/Web/CPFPublic/Funds>, podendo contactar a entidade gestora de fundos para obter mais informações.

II. Contribuições

1. Cálculo de montante de contribuições

O empregador desconta o valor de contribuições no salário mensal do trabalhador, pagando a quantia à entidade gestora de fundos no próximo mês. O empregador e o trabalhador devem efectuar as contribuições regulares. O padrão mínimo de contribuição é 5% do **salário de base mensal do trabalhador do mês em curso (ou seja, a "base de cálculo de contribuição")**. Além disso, os limites máximo e mínimo de bases de cálculo de contribuição ficam fundamentados em acoplagem com o "Salário mínimo para os trabalhadores"*.

- (1) Limite mínimo: O trabalhador fica dispensado do pagamento das suas contribuições caso o salário de base seja inferior ao salário mínimo após a dedução de contribuições de 5% do salário.
- (2) Limite máximo: Caso o salário de base do trabalhador seja superior a cinco vezes o valor do salário mínimo, o trabalhador e o empregador ficam dispensados do pagamento de contribuições em relação à parte excedente.

Salário de base mensal do trabalhador do mês em curso	Contribuições do empregador	Contribuições do trabalhador
Inferior a \$7.664	Salário de base x 5%	Dispensado de pagar
\$7.664 até \$36.400	Salário de base x 5%	Salário de base x 5%
Superior a \$36.400	\$36.400 x 5%	\$36.400 x 5%

* Conforme o "Salário mínimo para os trabalhadores", actualmente o montante mensal é de 7.280 patacas. Quando houver qualquer ajustamento do montante, os limites máximo e mínimo de bases de cálculo de contribuição também serão ajustados automaticamente.

2. Ajustamento de montante de contribuições

Se o empregador estiver disposto, pode fornecer cláusulas mais favoráveis aos trabalhadores (Por exemplo, efectuar mais contribuições, [vide a página 12](#)).



O ajustamento deve ser efectuado através de alteração de plano conjunto de previdência.

De maneira igual, os trabalhadores podem também aumentar o montante de contribuições da sua parte.



O pedido deve ser efectuado pelo empregador junto das entidades gestoras de fundos, **podendo ser apresentado apenas uma vez por ano**.

3. Exemplos de cálculo de montante de contribuição (Pressupõe-se que a percentagem de contribuição é 5%)

Exemplo	Salário de base de trabalhador do mês em curso	Contribuição de trabalhador	Contribuição de empregador
De modo geral	\$18.000	$\$18.000 \times 5\% = \900	$\$18.000 \times 5\% = \900
O salário de base é inferior ao limite mínimo de base de cálculo de contribuição	\$7.500	Dispensado de pagar	$\$7.500 \times 5\% = \375
		Caso o trabalhador opte por pagar contribuições: $\$7.500 \times 5\% = \375	
O salário de base é superior ao limite máximo de base de cálculo de contribuição	\$40.000	$\$36.400 \times 5\% = \1.820	$\$36.400 \times 5\% = \1.820
		Caso o trabalhador opte por pagar contribuições em relação à parte excedente $\$40.000 \times 5\% = \2.000	Caso o empregador opte por pagar contribuições em relação à parte excedente $\$40.000 \times 5\% = \2.000
Meio mês de licença sem vencimento (salário de base original é \$32.000)	\$16.000 (= \$32.000/2)	$\$16.000 \times 5\% = \800 (com base no salário de base do mês em curso)	$\$16.000 \times 5\% = \800 (com base no salário de base do mês em curso)
Licença sem vencimento, sem salário do mês em curso	\$0	\$0	\$0
Licença sem vencimento durante o período entre meados de Junho até final de Agosto.	Junho: \$13.000	Junho: $\$13.000 \times 5\% = \650	Junho: $\$13.000 \times 5\% = \650
	Julho: \$0	Julho: \$0	Julho: \$0
	Agosto: \$3.900	Agosto: Dispensado de pagar Caso o trabalhador opte por pagar contribuições: $\$3.900 \times 5\% = \195	Agosto: $\$3.900 \times 5\% = \195

4. Início de tempo de contribuições

Exemplo:

O trabalhador assina o acordo de participação

9 de Setembro



Data do início do cálculo de tempo de contribuição e o cálculo de direitos acumulados

1 de Outubro

O empregador transfere os respectivos documentos à entidade gestora de fundos

15 de Outubro

O período de primeira contribuição é compreendido entre 1 de Outubro até 31 de Outubro



1 de Novembro

Pagar à entidade gestora de fundos as contribuições relativas a Outubro dentro de Novembro

30 de Novembro



O trabalhador eventual, o trabalhador a tempo parcial ou trabalhador que se encontra em fase experimental, caso opte por participar no plano conjunto de previdência, o empregador deve pagar as contribuições em seu nome.

5. Continuidade de contribuição

Independentemente da idade, depois de o trabalhador aderir ao regime de previdência central não obrigatório, durante o emprego os empregadores e os trabalhadores devem continuar a efectuar contribuições, tal não impede que os trabalhadores de 65 anos de idade requeiram o levantamento de contribuições pagas por si.



Como trabalhador, deve tomar a iniciativa de prestar atenção à situação de contribuições do empregador, devendo efectuar a revisão a tempo adequado sobre se a afectação das contribuições aos instrumentos de aplicação está alinhada com a sua própria situação.

Aceder à plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório, <https://eservice2.fss.gov.mo/Web/CPFPublic/Funds>, através da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM” para consultar informações pessoais do regime de previdência, ou contactar a entidade gestora de fundos para obter mais informações.

III. Desligação de trabalho

1. Montante de verba a que os trabalhadores podem ter direito na desligação de trabalho

	Ter direito a verba
Contribuições pagas por trabalhador	Total
Contribuições pagas por empregador	Verba total ou parcial a que tem direito é calculada conforme o tempo de contribuição e taxas de reversão de direitos.

A taxa de reversão de direitos refere que de acordo com o tempo de contribuição de trabalhador, fixam-se as percentagens relativas ao saldo obtido de contribuições de empregador na cessação da relação de trabalho (vide o quadro abaixo). Os empregadores podem estabelecer as cláusulas mais favoráveis aos trabalhadores.

Tempo de contribuição	Taxas de reversão de direitos
Menos de 3 anos	0%
3 a menos de 4 anos	30%
4 a menos de 5 anos	40%
5 a menos de 6 anos	50%
6 a menos de 7 anos	60%
7 a menos de 8 anos	70%
8 a menos de 9 anos	80%
9 a menos de 10 anos	90%
Igual ou superior a 10 anos	100%

Em caso de articulação entre os planos privados de pensões e o Regime de Previdência Central não Obrigatório, consulte a introdução nas páginas 5 ~ 6.

Cálculo do tempo de contribuição

- O tempo de contribuição refere-se ao período durante o qual se efectuaram contribuições para o plano conjunto de previdência, incluindo o tempo em que só o empregador efectuou o pagamento das contribuições ou o tempo de suspensão das contribuições por uma das partes.
- Caso as partes celebrem um novo contrato de trabalho no prazo de três meses após a cessação do contrato anterior, o tempo de contribuição ao abrigo dos dois contratos é acumulável, sendo excluído o período que medeia entre ambos.
- O tempo de contribuição é contado em dias e convertido em anos e dias, considerando-se como um ano cada período de 365 dias.
- Em caso de articulação, o tempo de contribuição antes de articulação é somado ao tempo de contribuição após a articulação.

2. Tratamento de verba obtida por trabalhador após a desligação de trabalho

O trabalhador pode requerer, no prazo de três meses a contar do mês seguinte à desligação de trabalho, a transferência de verba da sua subconta de contribuições para outras subcontas. Caso não o faça, a mesma será transferida para a subconta de conservação da entidade gestora de fundos inicial. As opções podem ser as seguintes:



A transferência de verba da subconta de gestão do Governo tem de ser requerida junto do FSS, e pode-se efectuar a saída e entrada de capitais de subconta de gestão do Governo apenas uma vez em cada ano.

IV. Gestão de conta individual

1. Escolha de fundo de pensões

Ao escolher os fundos de pensões, os trabalhadores precisam de avaliar a sua situação real e a capacidade de assumir o risco, efectuando a decisão de investimentos de forma prudente, tomando como referência as seguintes informações:

- (1) plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório.



- (2) Regulamentos de gestão de fundos e ficheiro de fundos.
- (3) Relatório trimestral do fundo.
- (4) Informações sobre as contas fornecidas pela entidade gestora de fundos.
- (5) Informações relevantes fornecidas pela entidade gestora de fundos na página electrónica ou publicação da empresa.

Além disso, os trabalhadores devem rever periodicamente os fundos de pensões e o portfólio de investimento de modo a adaptar às mudanças nas fases de suas vidas situadas ou circunstâncias pessoais.

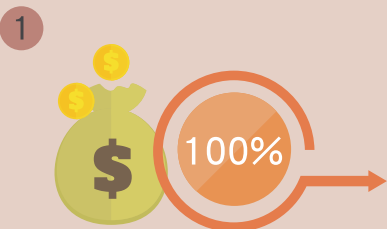


Se precisar de ajustar o instrumento de aplicação e a proporção de investimento, pode preencher o formulário fornecido pela entidade gestora de fundos.

Nos termos da lei, as entidades gestoras de fundos devem disponibilizar, pelo menos quatro vezes por ano, a mudança de fundos de pensões e de percentagem de aplicação das contribuições, devendo concluir a mudança de aplicação no prazo de 20 dias úteis a contar da data de recepção das instruções de mudança.

2. Transferência entre as subcontas

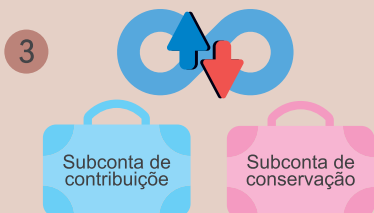
A conta individual do regime de previdência central não obrigatório é composta por subconta de gestão do Governo, subconta de contribuições e subconta de conservação. Nos termos da lei, as verbas das subcontas podem ser transferidas entre si, desde que cumpra as seguintes regras:



A transferência é efectuada na totalidade de verbas registadas nas subcontas.



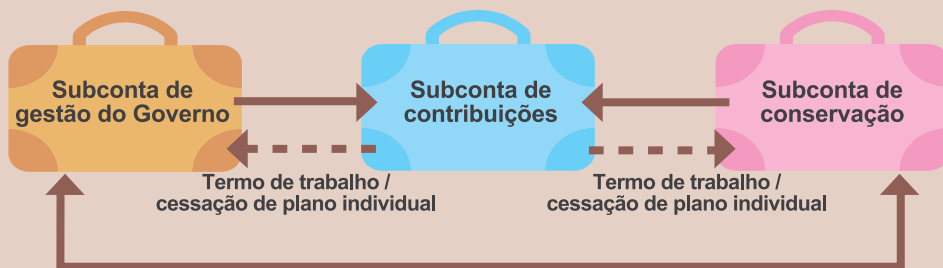
Pode-se efectuar a saída e entrada de capitais de subconta de gestão do Governo apenas **uma vez** por cada ano; os residentes participantes no regime de previdência central não obrigatório podem requerer junto do FSS a transferência da verba da subconta de gestão do Governo para a subconta de contribuições para efeitos de investimento.



Sem limite de frequência quanto à transferência de verbas da subconta de contribuições e da subconta de conservação, mas tem de requerer junto da nova entidade gestora de fundos a que pertence a subconta, a qual pretende transferir a verba.



É de notar que a verba registada na subconta de contribuições só pode ser transferida para outras subcontas, quando se encontrar nos casos de termo de relações de trabalho ou de cessação de pagamento de contribuições para o plano individual de previdência.



V. Levantamento de verbas

Desde que preencha os requisitos abaixo indicados, o titular da conta pode levantar as verbas mediante requerimento, sendo que o valor máximo de levantamento é diferente e dependente dos motivos invocados.

Razões de levantamento de verbas	Saldo total ou parcial da conta individual	Montante acumulado do regime distributivo como valor máximo (Nota 1)
Tiver completado 65 anos de idade	✓	
Não tiver completado 65 anos de idade mas quando:		
Incorrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave próprias	✓	
Tiver completado 60 anos de idade e não exercer nenhuma actividade remunerada (Nota 2)	✓	
Invocar razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas	✓	
Incorrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave do seu cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta		✓
Estiver a receber a pensão de invalidez do Fundo de Segurança Social há mais de um ano		✓
Estiver a receber o subsídio de invalidez especial do Instituto de Acção Social		✓

Nota 1: O montante máximo é a verba de incentivo básico e a verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais que foram creditadas na conta nos anos passados menos a verba de levantamento acumulada.

Nota 2: Não é permitido efectuar o levantamento de verbas com o mesmo fundamento quando aquele já tiver sido anteriormente autorizado.

O saldo de contribuições de empregador na subconta de contribuições, só pode ser levantado, mediante o requerimento do trabalhador, após o termo de trabalho.

O levantamento de verba total ou parcial da conta individual pode ser efectuada, no máximo, duas vezes por ano.

VI. Informações e consulta



Sítio electrónico do FSS

– Regime de previdência central não obrigatório
<https://www.fss.gov.mo/pt/rpc/rpc-intro>



Plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório

Consultar os dados de fundos de pensões registados, tal como, o valor das suas unidades, o desempenho e as taxas anuais, e a forma de contacto das entidades gestoras de fundos etc.
<https://eservice2.fss.gov.mo/Web/CPFPublic/Funds>



Linha de consulta: 2853 2850

Anexo I. Modalidades de requerimento e documentos necessários

Modalidade	Documentos	Meios disponíveis	Instituição a submeter
Participação no regime de previdência central não obrigatório	Acordo de participação	Empregadores	A entregar para entidade gestora de fundos pelo empregador
Não Participação no regime de previdência central não obrigatório	Declaração de não participação		
Ajustar o montante de contribuições	Requerimento de ajustar o montante de contribuições		
Ajustar o instrumento de aplicação de contribuições	Requerimento de ajustar o instrumento de aplicação de contribuições		
Levantamento de verbas	Requerimento de levantamento de verbas (L1) e os respectivos anexos e declarações	Postos de atendimento do FSS ou carregamento do sítio electrónico (www.fss.gov.mo)	Postos de atendimento do FSS
Transferência de verbas da subconta de gestão do Governo	Requerimento de transferência de verbas da subconta de gestão do Governo (TO)		
Transferência de verba para a subconta de gestão do Governo	Requerimento de transferência de verba para a subconta de gestão do Governo (TI)		
Transferência de direitos do plano privado de pensões para o regime de previdência central não obrigatório	Requerimento de transferência de direitos do plano privado de pensões para o regime de previdência central não obrigatório (TP)	Pode obter documento junto de entidades gestoras de fundos	Nova entidade gestora de fundos
Transferência de verbas da subconta de contribuições e da subconta de conservação	Requerimento de transferência de verbas da subconta de contribuições e da subconta de conservação (FT)		



Título: Regime de previdência central não obrigatório
– Guia para trabalhadores

Edição: Fundo de Segurança Social do Governo da RAEM

Ano de edição: Ano 2026

Endereço: Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 249-263,
Edif. China Civil Plaza, 18.º andar, Macau

Website: www.fss.gov.mo

Tel: (853)2853 2850

Fax: (853)2853 2840

E-mail: at@fss.gov.mo